



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 /SMPP/2011

Processo Administrativo nº 2011-0.333.451-0

Período para entrega dos Projetos: de 01 a 12 de dezembro de 2011.

Horários: 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

Local: Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados, na Rua Otto de Alencar nº 270 – Cambuci – São Paulo

A Secretaria Municipal de Participação e Parceria, através da Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados de São Paulo, criada pelo Decreto nº 47.635, de 31 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO**, para quantos se interessarem, que promoverá o cadastramento de projetos inovadores de entidades legalmente constituídas para serem desenvolvidos na Incubadora de Projetos Sociais –Autofinanciados, sito a Rua Otto de Alencar, 270 Cambuci, através de parceria com a Administração, promovendo ações voltadas ao interesse social, possibilitando seu estudo, planejamento e implementação de medidas em prol dos hipossuficientes da Cidade de São Paulo, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 47.635/2006 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e as disposições a seguir:

I - DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o cadastramento de projetos inovadores de interesse social para constituição de eventuais parcerias com o Poder Público, a fim de incentivar a participação popular, através de iniciativas do segundo e terceiro setores, além de sistematizar e padronizar as medidas em prol dos grupos vulneráveis na cidade de São Paulo, estabelecendo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

1.1.1. a progressiva e gradual sistematização e padronização das medidas a serem desenvolvidas em prol da população em situação de vulnerabilidade da cidade;

1.1.2. o registro das atividades desenvolvidas, de forma que seja dada a maior visibilidade e abrangência populacional possível aos projetos;

1.2 Serão admitidas a participar do Chamamento as entidades sem fins lucrativos que queiram desenvolver seus projetos na sede da Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados, e que já disponham de recursos próprios os captados, necessários à implementação do respectivo projeto.

1.2.1. Entidades que não estejam suspensas ou impedidas de firmar ajustes com o Poder Público Municipal.

1.2.2. Que reúnam todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.3. O projeto deverá ser incubado e desenvolvido na Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados, pelo **prazo de até 3(três) anos**, mediante Termo de Cooperação entre as partes, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, através de aditamento.

1.4. Respeitadas as condições estabelecidas na Portaria nº 70/2007, o projeto somente poderá ser desenvolvido no espaço da Incubadora, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17: horas.

II – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

2.1. As interessadas deverão comprovar, através de Atestados, Certidões ou outros instrumentos hábeis, a atuação e experiência na área de desenvolvimento social e assistência e proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

2.2. Deverão apresentar **Declaração** sobre o interesse na participação deste Chamamento e que dispõe de recursos próprios ou captados necessários e disponíveis para tanto.

2.3. O Projeto a ser incubado deverá conter atividades a serem desenvolvidas em prol da população em situação de vulnerabilidade, e ser apresentado com o respectivo plano de trabalho contendo cronograma de etapas de execução do projeto.

2.3.1. A interessada deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses, além da prova da existência da totalidade da verba necessária ao financiamento das atividades, que poderá se dar também por carta de compromisso do patrocinador.

2.4. O projeto deverá ser apresentado em envelope fechado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....

Processo n.....

Nome da entidade:.....

Endereço.....

CNPJ.....

2.5. Juntamente com o projeto e no mesmo envelope, a entidade deverá apresentar:

a) Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal de São Paulo, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários.

a.1) Caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, deverá apresentar **declaração** de que não é cadastrada e que nada deve a este Município;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

b) Prova de regularidade para com o INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito. – CND – INSS.

c) Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação da Certidão de Regularidade.

d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;

e) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado e devidamente registrado e Ata da última eleição dos Administradores, apta a comprovar a legitimidade da diretoria em exercício;

f) Projeto escrito onde conste:

- Histórico da entidade
- Justificativa
- Pertinência da ação
- Metodologia
- Público alvo
- Marco Lógico (Objetivo Geral, objetivos específicos e estratégias/metás)
- Cronograma das atividades
- Orçamento do projeto.
- Equipe do Projeto
- Sustentabilidade do Projeto e Parcerias realizadas

g) Procuração, lavrada por instrumento público, em nome da pessoa autorizada a firmar o termo de parceria, acompanhada do documento que atribui ao outorgante poderes para sua concessão, se for o caso;

h) Comprovação de capacidade técnica, conforme previsão constante no item 2.1, do presente.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer Processo de cópia reprográfica autenticada, ou ainda por cópia simples, que será autenticada por servidor público mediante a apresentação do original,



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

ficando, os mesmos retidos para integrarem o processo administrativo supra referido.

2.4.1. A Administração se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada.

2.5 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

2.6. **ENTREGA DOS PROJETOS:** Os projetos deverão ser entregues no período de **01 a 12 de dezembro de 2011, de segunda a sexta- feira, das 10h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas**, na Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados, na Rua Otto de Alencar nº 270 – Cambuci – São Paulo, acompanhados de toda a documentação constante do item 2.4 e endereçado à Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados.

2.7. **Cada Proponente poderá apresentar somente 01 (um) projeto .**

2.8. No ato da apresentação do projeto, o Proponente automaticamente garante que detém, em caráter inquestionável, a autoria do projeto e será responsável pela mesma, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento por terceiros.

2.9. Não serão aceitas apresentações de projetos extemporâneos.

2.10. A apresentação dos projetos somente poderão ser efetuadas através do envio de toda documentação exigida neste Edital, para o endereço constante do item 2.6.

2.11. As informações e contatos fornecidos pela interessada na apresentação do projeto na Seleção Pública, serão utilizados pela Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização para comunicação com a mesma. A não inclusão



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

destes dados ou a inclusão incorreta dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do Proponente.

2.12. A Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados não garante ou de qualquer forma se responsabiliza pelo recebimento dos documentos e conteúdos enviados pelos Proponentes através dos Correios.

2.13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

2.13.1. Os procedimentos de avaliação e seleção dos projetos inscritos nesse edital serão realizados em 02 (duas) etapas definidas, quais sejam:

- (i) Qualificação Técnica,
- (ii) Avaliação e Decisão pela Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização quanto à classificação dos projetos e habilitação da entidade.

2.13.2. Qualificação Técnica:

2.13.2.1. A Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização, terá **02(dois) dias** para proceder à avaliação técnica dos projetos quanto à:

(i) Qualificação das organizações que apresentam a proposta, que se dará mediante a apreciação de atestados, certidões ou outro documento comprobatório da realização anterior de Projetos de interesse público.

(ii) Clareza, objetividade e viabilidade da proposta e sua execução;

2.13.4. O não atendimento a qualquer das disposições deste edital resultará automaticamente na exclusão do projeto do processo de seleção do presente chamamento.

2.13.5. Os projetos inscritos que sejam qualificados de acordo com os requisitos do item 2.13.1. acima, passarão à etapa seguinte de Avaliação e Decisão da Comissão quanto à habilitação, após a apreciação dos documentos exigidos no item 2.4.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

2.13.6. A Comissão decidirá a respeito das entidades consideradas aptas a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão ao qual se vincula legalmente a Incubadora, e publicará o resultado no Diário Oficial da Cidade.

2.13.7. Da publicação da decisão, caberá recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos.

2.13.8. Após o cumprimento das formalidades acima, a decisão da Comissão será levada ao Gabinete da Secretaria de Participação e Parceria para homologação do resultado pelo Senhor Secretário.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos, diante das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 47.635/2006, deverá receber, analisar e dar parecer a respeito dos projetos apresentados, levando em conta, para tanto, os critérios de classificação estabelecidos no Decreto e os que seguem:

3.1.1 impacto sócio-cultural das atividades da entidade para a cidade e seus municípios;

3.1.2 número de beneficiários atendidos pelo projeto;

3.1.3 viabilidade de continuação do projeto, assim como o aproveitamento de seu modelo em outras iniciativas;

3.1.4 viabilidade da implementação do projeto;

3.1.5 existência da totalidade de verba para a regular implementação do projeto

3.2. A Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos elaborará lista de classificação dos projetos, à luz dos critérios acima previstos nas Cláusulas II e III, que deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

3.3. O ajuste a ser firmado com a entidade classificada constituirá em Termo de Cooperação, cujo modelo integra o Edital como Anexo.

3.4. . Somente serão aceitos os projetos que efetivamente contemplem os interesses da população em situação de vulnerabilidade da cidade de São Paulo, a partir de 14 anos de idade, com claro atendimento ao interesse público, e que apresentem, no plano, a integralidade da verba necessária à sua implementação.

IV – DOS COMPROMISSOS DA COOPERANTE

Fica a interessada ciente que a classificação do projeto não gerará obrigação de efetivação de ajuste com o Poder Público.

4.1. Em decorrência da Cooperação , a interessada deverá:

4.1.1. disponibilizar toda a mão de obra e material necessários à boa elaboração, estruturação e desenvolvimento dos projetos apresentados ou idealizados, pelos quais será integral e exclusivamente responsável;

4.1.2. garantir a construção e manutenção de ambiente propício ao desenvolvimento das atividades e compatível com as necessidades dos interessados, sendo certo que eventuais benfeitorias serão, a critério da administração, incorporadas ao patrimônio público, sem direito de retenção nem tampouco qualquer tipo de indenização.

4.1.2.1. caso não seja do interesse da Administração a manutenção das benfeitorias referidas neste item, ficará a entidade obrigada a promover a sua retirada, restituindo o local ao seu estado original, sem quaisquer ônus ou gravames para a Municipalidade;

4.1.3. organizar, divulgar, implementar e executar o projeto na Incubadora de Projetos;

4.1.3.1. toda a qualquer divulgação relativa à cooperação firmada será previamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Participação e



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Parceria, ficando sua veiculação condicionada à sua adequação aos moldes determinados e à menção da atividade de fomento efetivada por meio do presente;

4.1.4. planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de seu projeto;

4.1.5. garantir a implementação e desenvolvimento do seu projeto;

4.1.6. prestar informações, sempre que solicitado pela Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos, com todos os dados necessários a garantir pela visibilidade do desenvolvimento do seu projeto;

4.1.7. registrar, através de fotos ou vídeos, todas as atividades decorrentes do projeto contemplado, de forma a possibilitar à Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos um maior controle e aprimoramento do modelo adotado.

4.1.8. Elaborar mensalmente relatório de desenvolvimento do projeto, contemplando os objetivos atingidos e não atingidos (nesse caso expondo os motivos) de acordo com o plano de trabalho do projeto.

V - DOS COMPROMISSOS DA MUNICIPALIDADE

5.1. Compete à Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

5.1.1. fornecer a infra-estrutura necessária à Incubadora de Projetos Sociais Autofinanciados, a fim de que o projeto possa ser desenvolvido a contento.

5.1.2. licitar, contratar, acompanhar e fiscalizar os ajustes referentes à manutenção e conservação predial, limpeza, vigilância interna, bem como arcar com o pagamento das contas das concessionárias de serviços públicos.

5.1.3. Através da Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização, instituída pelo Decreto Municipal nº 47.635/2006 e constituída pela Portaria



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

632/2007/PREF, alterada pela Portaria nº 988/2011/PREF, fiscalizar a fiel execução dos projetos incubados.

VI – FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

6.1. Serão formalizados termos de cooperação com as entidades selecionadas, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo o cronograma de assinaturas seguir a classificação das mesmas, nos termos do presente edital, não havendo repasse de verbas pelo Poder Público.

6.2. A rotatividade dos projetos será efetivada de acordo com o termo final das propostas, ou na medida em que os projetos indicados esgotarem os recursos inicialmente disponíveis pela interessada e/ou captados, e as entidades não forem capazes de disponibilizar e/ou captar o numerário necessário a uma segunda etapa ou à sua continuidade, observadas sempre a conveniência e a oportunidade administrativas.

VI – DA DIVULGAÇÃO

6.1- A entidade divulgará a colaboração prestada pela Municipalidade na realização do programa, de acordo com as orientações contidas no documento específico para esse fim, emitido pela Municipalidade. Qualquer outra forma de divulgação, deverá ser autorizada previamente pela Municipalidade.

VIII – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. A parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 A falta de cumprimento do plano de trabalho ou dos compromissos assumidos pela Cooperante, conforme estabelecido na Cláusula IV, acarretará o cancelamento do projeto e por consequência do ajuste.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente edital não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente no ajuste, que estará condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

9.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a SMPP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

9.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a cadastrada, seu descadastramento, ou a rescisão do Termo do Ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. As normas que disciplinam este Edital de Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

9.5. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos e condições estabelecidas deste Edital.

9.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização, no endereço constante deste Edital 10h00 (dez) às 16h00 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, até 24 horas da data limite para a entrega das propostas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

9.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

9.8. Caberá à Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização acompanhar e atestar a execução dos serviços.

9.9. Fica eleito o foro Privativo da Fazenda Pública da Capital para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

10.1. **ANEXO ÚNICO** – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

São Paulo, de novembro de 2011.

Presidente
Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Edital de Chamamento Público nº 005/SMPP/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº..... XX/SMPP/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA – SMPP E A «NOME
DA ORGANIZAÇÃO», PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Por este instrumento, a Prefeitura de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**, sediada na Rua Líbero Badaró nº 119, Centro, CEP 01503-000, São Paulo, representada neste ato, pelo Secretário Sr. **UEBE REZECK**, doravante designada simplesmente **SMPP**, e a «**NOME da Organização**», inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º «**CNPJ**», sediada na Cidade de São Paulo – SP, à «**ENDEREÇO**», neste ato, representado nos termos do seu estatuto, por seu presidente, Senhor(a) «**NOME_DO_REPRESENTANTE_E QUALIFICAÇÃO**».

CONSIDERANDO:

- os princípios da isonomia, eficiência, impessoalidade e moralidade;
- o artigo 3º da Carta Maior que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

- o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que diz ser dever do Poder Municipal assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade;
- a necessidade de criação de programas visando a garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município, nos termos do artigo 2º, I, da Lei nº 14.667/08;
- o objetivo de incrementar o acesso da população a políticas efetivas de inclusão sócio-humana e cultural, mediante o estabelecimento de parcerias com organizações não-governamentais, observados os termos da legislação em vigor;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a concentração de esforços entre os partícipes no sentido de desenvolver gratuitamente (DESCREVER O OBJETO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES:

- 2.1. São compromissos comuns à SMPP e à entidade:
 - 2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

- 2.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 2.1.3. Envidar todos os esforços necessários à regular e satisfatória execução do presente, agindo de forma a garantir que as atividades em questão se desenvolvam da forma mais eficiente possível, observadas sempre as necessidades locais;
- 2.1.4. Divulgar suas participações na presente parceria, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

2.2. São compromissos da entidade:

- 2.2.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste Termo;
- 2.2.2. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da sua vigência;
- 2.2.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização de Projetos e permitir a fiscalização das ações pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Participação e Parceria, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e avaliação da execução e dos resultados deste Termo;

2.2.4. (ACRESCENTAR OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS AO TERMO)

2.2.5. Comunicar a SMPP/INCUBADORA toda e qualquer alteração em seu instrumento constitutivo, bem como em seu quadro diretivo, fornecendo, inclusive, e em ambas as hipóteses, cópias dos instrumentos referentes.

2.3. São compromissos da **SMPP**:

2.3.1 (DESCREVER AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será publicado pela **SMPP** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO** terá duração até XXXXXXXX(máximo 3 anos), a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado ocorrendo o desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou convencional.

5.2. A SMPP poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em razão do interesse público, rescindir o presente Termo sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto;

6.2. Os casos omissos surgidos na vigência deste ajuste serão solucionados de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, se necessário, em termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, sendo vedada alteração do objeto;

6.3. Fica vedada a qualquer dos **PARTÍCIPES** a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização;

6.4. A simples tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** com relação ao descumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração deste termo;

6.5. O presente termo não importa em transferência de recursos ou quaisquer ônus para nenhuma das partes;

6.6. A Comissão de Identificação, Avaliação e Fiscalização, através de seu Presidente ficará responsável por responder às cláusulas e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir as questões decorrentes deste termo, os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, elegem o Foro Privativo da Fazenda Pública da Capital, com expressa renúncia de quaisquer outros, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste ajuste.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Após a leitura deste instrumento, as partes por estarem justas e de acordo, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

(NOME)

Secretário Municipal de Participação e Parceria

«**REPRESENTANTE DA ENTIDADE**»

CNPJ nº «CNPJ»

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº